

Leis

GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 629/2018 - GP

“Altera dispositivos da Lei 493/2014 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam alterados, passando a constar com a redação abaixo, os seguintes dispositivos da Lei 493/2014, que trata do Código Tributário Municipal:

Art. 4º. O recolhimento dos tributos será feito na forma e nos prazos estabelecidos neste código.

Parágrafo Único. Em atenção à peculiaridade de cada tributo, poderá o Secretário Municipal de Tributação estabelecer novos prazos de pagamento, com antecedência que elimine as possibilidades de prejudicar os contribuintes ou responsáveis.

Art. 35. Antes de concessão do “habite-se” a que se refere o artigo anterior, deverá ainda a autoridade concedente, sem prejuízo do disposto no mencionado dispositivo, remeter ao órgão municipal de Tributação adaptar informações precisas sobre a construção ou reforma do prédio, para efeito de fiscalização e cobrança de tributos devidos.

Art. 86. O imposto será pago na forma e prazos à saber:

§1º - A forma de pagamento será feito por meio de boleto bancário;

§2º - O recolhimento para o pagamento do ISSQN será até o dia 10 (dez) do mês subsequente, excepcionalmente será no dia 20 (vinte) para as Pessoas Jurídicas que optaram pelo Simples Nacional.

Parágrafo Único. Tratando-se de lançamento de ofício o imposto será pago no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da notificação.

Art. 90. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

IV– multa de importância igual a 300 (trezentos) UFRM* por falta de apresentação de documentos ou tentativas de embarço à autoridade administrativa, razoável a cada dez (10) dias nos casos de falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela administração;

Art. 169. A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública, interesse do município, para as situações previstas no art. 218 e não poderá ter caráter pessoal e dependerá de Lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 218. O Órgão responsável por atestar a condição de pobreza, na forma de triagem será a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

§1º - O beneficiário deverá emitir declaração atestando ser pobre na forma da Lei.

§2º - O contribuinte que estiver cadastrado no Programa Social Bolsa Família que receber até 01 (um) salário mínimo como renda familiar sera declarado pobre na forma da Lei.

TABELA I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –ISSQN – PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRIBUINTES

III – DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS: 100 UFRM

TABELA II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO - ANUAL

1.8. Táxi (carro)	100 UFRM
1.10 Transporte coletivo e similares (por veículo)	300 UFRM
1.12 Laboratórios e similares	300 UFRM
1.16 Aero geradores/Torre de transmissão e congêneres (por unidade)	5.000 UFRM
1.24 Provedores de acesso a internet	1.000 UFRM

ATIVIDADE

2. COMERCIAL

TABELA II itens: 2.1. Supermercados, mercadinhos e similares:

C – de 201m2 a 400m2	500 UFRM
D – de 401m2 a 700m2	700 UFRM
E – acima de 700m2	1.200 UFRM

TABELA II itens: 2.3. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares:

A – até 80m2	100 UFRM
B – de 81m2 a 200m2	300 UFRM
C – de 2001m2 a 400m2	500 UFRM
D – acima de 401 m2	700 UFRM

TABELA II itens: 2.4. Drogarias, Farmácias e Similares:

A – até 60m2	300 UFRM
B – de 61m2 a 100m2	500 UFRM

C – acima de 100m2 800 UFRM

TABELA II itens: 2.5. Móveis, eletrodomésticos e similares:

A – até 80m2 100 UFRM
B – 81m2 até 200m2 300 UFRM
C – de 201m2 a 400m2 500 UFRM
D – de 401m2 a 700m2 1.000 UFRM
E – acima de 700m2 1.200 UFRM

TABELA II itens: 2.6. Materiais de construção civil e similares (área de utilização):

A – até 400m2 400 UFRM
B – de 401m2 a 800m2 600 UFRM
C – acima de 800m2 1.000UFRM

TABELA II itens: 2.7. Artigos de vestuários, brinquedos e variedades

A - até 30 m2 100 UFRM
B - de 31 m2 a 60m2 150 UFRM

TABELA II itens: 2.8. Postos de combustíveis, inflamáveis e similares:

A - até 100m2 500 UFRM
B - de 101m2 a 400m2 700 UFRM
C – acima de 400m2 1.000 UFRM

TABELA II itens: 2.9. Peças, acessórios, ferramentas e similares:

A - até 20m2 150 UFRM
B - de 21m2 a 50m2 300 UFRM
C – acima de 50m2 500 UFRM

ATIVIDADE

3. INDÚSTRIAS

TABELA II itens: 3.1. Panificadoras, padarias e similares:

A – até 50m2 150 UFRM
B – de 51m2 a 150m2 250 UFRM
C – de 151m2 a 300m2 350 UFRM
D – acima de 300m2 500 UFRM

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

João Câmara (RN), 28 de dezembro de 2018.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL – Edição Extra
nº 832 - de 28.12.18

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João
Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do
Município – D.O.M

PODER EXECUTIVO

Manoel dos Santos Bernardo

Prefeito

Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida

Vice-prefeito

Thiago Dayvison Gomes da Silva

Chefe de gabinete

José Aldo Monteiro

Assessoria de Comunicação

Robson Rafael de Freitas

Sec. Mun. de Tributação

Benedito Alves da Silva

Sec. Mun. de Administração

Francisca Andréa Ribeiro

Sec. Mun. De Planejamento e Finanças

Hermida Silva de Araújo

Controladoria geral do Município

Erinaldo Gomes de Oliveira

Tesoureiro Municipal

Silvano Carlos de Souza

Sec. Mun. De Educação e Cultura

Maurício Caetano Damacena Filho

Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social

Aldo Torquato da Silva

Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo

João Caetano Damascena

Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,
Pecuária e Rec. Hídricos.

Bruno Augusto Fernandes da Cruz

Sec. Mun. De Saúde

Gean Carlos de Lima

Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo